

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. ALINE GURGEL)

Dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de absorventes e tampões higiênicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
XLIII – absorventes e tampões higiênicos classificados no código 9619.00.00 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218924828700>



* C D 2 1 8 9 2 4 8 2 2 8 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do presente Projeto de Lei é reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de absorventes e tampões higiênicos.

A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, reduz a zero, no mercado interno e nas importações, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes em operações com vários produtos da cesta básica, constituindo-se em uma importante medida de desoneração tributária, adotada há mais de quinze anos, para tentar reduzir o impacto dessas contribuições sobre o consumo dos brasileiros pertencentes aos extratos de renda mais baixos.

A lista de itens desonerados, contudo, está incompleta. Nela não estão incluídos os absorventes, que, na ausência de um tratamento tributário adequado, acabam sendo taxados como se não fossem essenciais.

A falta de recursos para a aquisição do absorvente afeta diretamente a vida de milhares de brasileiras. Em reportagem publicada em 5 de maio de 2021, o jornal *Folha de S. Paulo* noticiou que, segundo dados do estudo intitulado “Impacto da Pobreza Menstrual no Brasil”, 28% das mulheres já perderam aula por não conseguirem comprar absorvente¹. Essas ausências prejudicam seu desempenho escolar.

Outra pesquisa aponta que uma em cada quatro brasileiras não tem acesso a absorventes. De acordo com o já citado jornal, essa informação consta no relatório “Livre para Menstruar”, elaborado pelo movimento “Girl Up” — uma iniciativa global da Fundação das Nações Unidas que busca promover a igualdade de gênero². Por causa disso, muitas mulheres acabam tendo de utilizar métodos inseguros, como pedaços de jornal ou papel higiênico e retalhos de tecido, o que coloca em risco sua saúde.

¹ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/05/no-brasil-28-das-mulheres-ja-perderam-aula-por-nao-conseguirem-comprar-absorvente.shtml#:~:text=No%20Brasil%2C%2028%25%20das%20mulheres,2021%20%2D%20Equil%C3%ADbrio%20e%20Sa%C3%BAde%20%2D%20Folha>

² <https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2021/03/uma-em-cada-quatro-adolescentes-brasileiras-nao-tem-acesso-a-absorventes.shtml>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218924828700>



* C D 2 1 8 9 2 4 8 2 8 7 0 0 *

É preciso, portanto, incluir os absorventes entre os itens da cesta básica que contam com desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dando-lhes o mesmo tratamento tributário dispensado a outros bens da cesta básica. Tal medida contribuirá para a redução dos preços desses produtos essenciais, ampliando o número de mulheres que poderão adquirir protetores íntimos na quantidade e no momento certos.

Tendo em vista a relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021.

Deputada ALINE GURGEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218924828700>



* C D 2 1 8 9 2 4 8 2 8 7 0 0 *